



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.855 /2022.

Vereadora Autora: Iza Vicente.

Altera o caput do artigo 1º da Lei nº 4.097/2015, que dispõe sobre o desembarque de passageiras do transporte público municipal em qualquer lugar possível após as 21 horas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º Fica modificado o *caput* do art. 1º da Lei nº 4.097/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os condutores da empresa concessionária do serviço público de transporte ficam obrigados, entre as 21 horas da noite e 06h da manhã, a parar os automóveis sempre que solicitado, a fim de possibilitar o embarque ou desembarque de pessoas do gênero feminino, ainda que fora do ponto de parada, em qualquer lugar onde seja possível estacionar, desde que respeitado o trajeto da linha.”

Art. 2º Esta previsão passa a incorporar o texto da Lei nº 4.097/2015 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de janeiro de 2022.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

Publicação	DOM
Edição N.º	403 ANO 11
Data	14/01/2022 pag 01
	 S. F. U. BOR